



LEI 4634, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Conscientização sobre a Proteção e o Bem-Estar dos Animais e dá outras providências.”

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Coronel Fabriciano o Dia Municipal de Conscientização sobre a Proteção e o Bem-Estar dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Proteção e o Bem-Estar dos Animais tem como objetivos:

- I - Sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de respeitar, proteger e garantir o bem-estar dos animais;
- II - Promover atividades educativas que estimulem a guarda responsável, o combate aos maus-tratos e o incentivo à adoção consciente;
- III - Fomentar ações integradas entre o Poder Público, escolas, organizações não governamentais, protetores independentes e demais entidades voltadas à causa animal;
- IV - Incentivar a criação de políticas públicas permanentes para proteção e bem-estar animal no município.

Art. 3º No Dia Municipal de Conscientização sobre a Proteção e o Bem-Estar dos Animais poderão ser realizadas as seguintes ações:





I - Educação e conscientização

- a) Palestras, oficinas e rodas de conversa em escolas públicas e privadas sobre guarda responsável, direitos dos animais, bem-estar animal e combate aos maus-tratos;
- b) Inserção do tema proteção animal nas atividades de educação ambiental na rede municipal de ensino;
- c) Realização de concursos educativos nas escolas, como desenhos, redações e projetos relacionados ao tema.

II - Campanhas públicas e comunitárias

- a) Campanhas educativas em mídias digitais e tradicionais, abordando cuidados, respeito, deveres legais e denúncia de maus-tratos contra animais;
- b) Blitz educativa em praças e avenidas, orientando sobre guarda responsável e divulgação de canais de denúncia;
- c) Incentivo à arrecadação de ração, utensílios e materiais de higiene para abrigos e ONGs protetoras de animais, em escolas e órgãos públicos municipais;
- d) Criação do selo Amigo do Animal, a ser concedido pelo Poder Público às escolas ou empresas que realizarem ações educativas, campanhas de adoção ou doações significativas em prol dos animais.

III - Saúde e bem-estar animal

- a) Mutirões de vacinação, vermifugação e orientações sobre cuidados veterinários básicos, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente;





- b) Feiras de adoção responsável organizadas ou apoiadas pelo Poder Público municipal, incentivando a adoção consciente;
- c) Parcerias com clínicas veterinárias, universidades, ONGs locais ou regionais para ações de castração e atendimento básico de animais.

IV - Engajamento comunitário contínuo

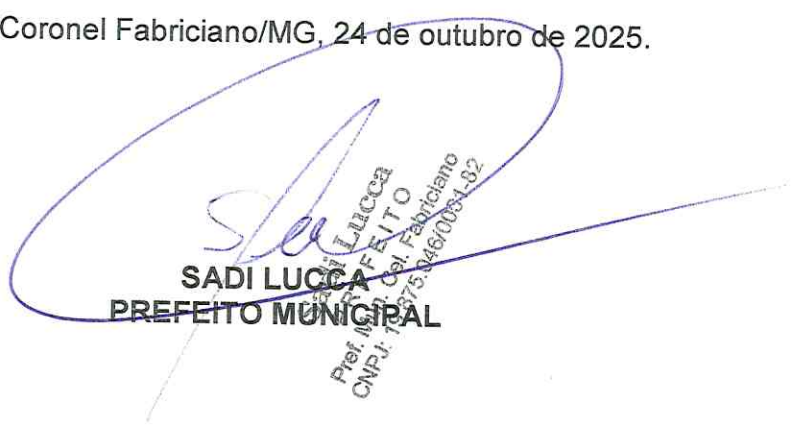
- a) Criação de um Programa Municipal de Bem-Estar Animal, com ações permanentes de proteção, fiscalização contra maus-tratos e incentivo à guarda responsável;
- b) Realização de eventos culturais, esportivos ou religiosos com arrecadação de ração, materiais e recursos para projetos de proteção animal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar as ações previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, 24 de outubro de 2025.


SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL

SADI LUCCA
PREFEITO
Pref. Municipal de Coronei Fabriciano
CNPJ: 19.875.046/0001-82

